

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPES/RR	
Proc. nº 21.223/000832/2018-19	
Fls. 27	Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2019**PROCESSO 21223.000832/2018-19****1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para realização do serviço de pesagem de veículo em balança rodoviária, com capacidade igual ou superior a 60.000 (sessenta mil) kg, sendo pesagem inicial e final com resultado líquido, com a aferição pelo IPEM-RR válida, conforme solicitado no DOD nº 001867-2018, de 09/12/2018.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Conforme o DOD nº 001867-2018, de 09/12/2018, a balança rodoviária da UA – Boa Vista, com capacidade de 60.000 kg, patrimônio nº 62940, está impossibilitada de realizar pesagens, devido avarias.
- 2.2 Considerando que não há previsão para o conserto da atual ou aquisição de nova balança rodoviária e que, para toda remoção de milho do ProVB é necessária a pesagem das carretas que transportam o milho antes e após o descarregamento, faz-se necessária a contratação de empresa terceirizada que realize o serviço de pesagem necessário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO SERVIÇO

- 3.1 A contratação tem amparo legal no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, em seu Art. 416, Inciso II, bem como na Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.945/2016.
- 3.2 Para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, o serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como SERVIÇO COMUM.
- 3.3 Em atendimento ao que dispõe o Art 129, inciso II, alínea “e”, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, e também ao disposto no Art 48, inciso I, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e considerando que o valor estimado para a prestação dos serviços está abaixo de R\$ 80.000,00/ano, este processo licitatório será de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, UNIDADE, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DENTRO DAS NORMAS	UND	QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PERÍODO (CINCO ANOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de pesagem de veículo em balança rodoviária, com capacidade igual ou superior a 60.000 (sessenta mil) kg, sendo pesagem inicial e final com resultado líquido, com a aferição pelo IPEM-RR válida	Und.	850	R\$ 40	R\$ 34.000,00

- 4.1 A quantidade estimada não constitui nenhum compromisso futuro de contratação por parte da CONAB-RR. O pagamento será realizado conforme o quantitativo efetivado.
- 4.2 O valor unitário foi obtido com base em pesquisa realizada no mercado local em Boa Vista – RR;
- 4.3 Embora o Aviso de Frete nº 195/2018, de 04/12/2018, à fl. 07, apresente a quantidade de 1.050 toneladas para a referida remoção para Boa Vista – RR, e ainda com o CAT nº 021, de 07/01/2019, à fl. 09, alterando essa quantidade para 1.132,5 toneladas, a quantidade estimada para o presente processo foi calculada com base no quantitativo de remoção de 6.000 toneladas, solicitado para o exercício de 2019, conforme PARECER TÉCNICO, às fls. 04 e 05, e também conforme orientação da empregada Marília Mergulhão, à época, gerente da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

GEOSE/RR, à fl. 08, e feita projeção para os 05 (cinco) anos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA

5.1 A empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- 5.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.4 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 5.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;
- 5.1.6 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;

6. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Os caminhões deverão ser pesados na empresa (instalações da Contratada), mediante autorização formal da CONAB através acompanhamento e preenchimento de formulário/documento devidamente assinado pelo empregado/fiscal de contrato designado através de Ato de Superintendência.
- 6.2 O formulário/documento será emitido em 02 (duas) vias, sendo que uma via ficará de posse da empresa contratada e outra entregue ao empregado/fiscal de contrato da CONAB. As vias da contratada deverão ser apostas à nota fiscal para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.
- 6.3 A empresa vencedora, para realizar o serviço, deverá possuir à época da contratação e manter-se durante a vigência do contrato, o equipamento devidamente aferido e licenciado pelo órgão competente, contendo documentos comprobatórios necessários para efetuar a pesagem.
- 6.4 O faturamento mensal relativo às pesagem das carretas deverá ser processado por meio de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser observado os respectivos programas:

6.4.1 PESAGEM DOS CAMINHÕES DA REMOÇÃO DE MILHO EM GRÃOS DESTINADO AO PROVB

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

CNPJ nº 26 461 699/0419-60

Inscrição Estadual nº 24.011445-3

Av. Venezuela, 1120 – Mecejana – Boa Vista/RR

CEP: 69.309-690

7. DOS VALORES

- 7.1 A CONAB pagará pelos serviços contratados o preço da proposta ganhadora.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- 8.1 As instalações da **CONTRATADA** deverão possuir equipamentos de segurança conforme legislação vigente.
- 8.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 8.3 Manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 8.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

- 8.5 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio e aos usuários da **CONTRATANTE**, direta e indiretamente.
- 8.6 É vedado à **CONTRATADA** vincular o Contrato à publicidade, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.
- 8.7 Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à **CONTRATANTE** por escrito.
- 8.8 Informar à **CONTRATANTE**, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do serviço, sem prejuízo da continuidade de fornecimento do serviço contratado.
- 8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais.
- 8.10 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 8.12 Emitir Nota Fiscal Fatura, para serviços, encaminhá-las no prazo máximo de 24 horas após solicitação da CONAB-RR.
- 8.13 Efetuar os serviços de pesagem da **CONTRATANTE**, somente com a presença de empregado/fiscais da CONAB.
- 8.14 É obrigação da **CONTRATADA** levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.2 Pagar, mensalmente, pelo serviço realizado pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado;
- 9.3 Fiscalizar o Contrato na forma disposta no Art. 537, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901.
- 9.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- 9.5 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 9.6 A **CONTRATANTE**, por meio da Unidade Gestora do Contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o local e execução do serviço da **CONTRATADA**, ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
- 9.7 A **CONTRATANTE** nomeará Fiscal Funcional do Contrato para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.
- 9.8 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução serviço objeto deste Contrato.
- 9.9 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 9.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital e seus anexos.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
 - 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, ou com justificativa indeferida, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - 10.1.2.1 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
 - 10.1.2.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

importância a ser paga ao fornecedor.

10.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 10.1.8, ou pela rescisão do Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções.

10.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

10.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou

10.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

10.1.6 As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4.

10.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.1.8 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições exigidas neste Termo de Referência para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

10.1.8.1 Após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a empresa vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

10.1.8.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta contratação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

10.1.9 As penalidades previstas no Item 10, quando aplicadas pela autoridade competente na forma do Artigo 584 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, às circunstâncias previstas nos Incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 575 do referido Regulamento.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA** até 10 (dez) dias após o atesto pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, na Nota Fiscal/Fatura do Serviço.

12.1.2 O recebimento do serviço de pesagem será concluído quando da apresentação, por parte da **CONTRATADA**, de nota fiscal e cópia de todas as autorizações de pesagem efetuadas no período.

12.1.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de serviço implica apenas recebimento provisório.

12.2 A execução definitiva do serviço se dará após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do Contrato, após conferir o quantitativo emitido pela **Contratante**.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

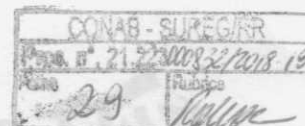
13.1 Considerando o princípio da economicidade e da praticidade, e também o fato de o valor global para todo o período do contrato não exceder o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o contrato terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, conforme Art. 461 do RLC; e eficácia



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

legal após a sua publicação no D.O.U.



14. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E REAJUSTAMENTO

- 14.1 De acordo com as especificações constantes no Item 4 deste Termo, o custo total da contratação está estimado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- 14.2 É permitido o reajuste de preço a cada 12 (doze) meses, respeitando o índice de reajuste do IGP-M acumulado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2019, conforme a seguir:

15.1.1 CUSTEIO DA CONAB/SUREG/RR

PTRES: 108046

Fonte de Recursos: 0160000000

Natureza da Despesa: 45.90.62

Plano Interno: MERC OPCA0.

16. DA VISTORIA

- 16.1 Devido a natureza do serviço, não há necessidade de realizar vistoria.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Não será permitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, bem como com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 19.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 19.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- 19.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 19.5 Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- 19.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 19.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

- 19.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 19.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 19.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- 19.11 Promover a avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 19.12 Promover a proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 19.13 Observar as leis e normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A Fiscalização da Gestão da Execução do Contrato, conforme Art. 537, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, ficará sob a responsabilidade de empregado/fiscal do contrato formalmente indicado através de Ato de Superintendência, ao qual competirá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário visando o controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 20.1.1 A Fiscalização Funcional do Contrato será exercida por representante da **CONAB**, designado pela Superintendência Regional, ao qual competirá acompanhar os aspectos funcionais relacionados à execução dos serviços e cumprimentos das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, dentre outros, conforme Art. 537, Inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, devendo ainda ser observado o disposto nos Artigos 539 e 540 do referido RLC.

21. DA RESCISÃO

- 21.1 Conforme prevê o Art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, a inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial = poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 21.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato o disposto nos Incisos I a XVI do referido Regulamento.
- 21.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - I – por ato unilateral e escrito da Conab;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - III – judicial, por determinação judicial.
- 21.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do subitem 21.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada a contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 21.3.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.3.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

- 21.3.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo 569 do referido Regulamento, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:
- I – devolução da garantia;
 - II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
 - III – pagamento do custo da desmobilização.
- 21.4 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do referido Regulamento:
- I – assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - II – execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.
- 21.5 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 22. DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA**
- 22.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

Boa Vista/RR, 22 de Janeiro de 2019.

Elaborado por:



WEVERTHON PEREIRA DA ROCHA

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE
Analista Administrativo

Revisado por:



DYENE MENEZES

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE
Encarregada

Aprovado por:



LEANDRO DE MORAIS MAIA

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD
Gerente

Autorizado por:



MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER

Superintendência Regional de Roraima – SUREG/RR
Superintendente